



**PARECER CONTROLE INTERNO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	2804001/2025
ASSUNTO: ADESAO A ATA	REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025.
PARECER DO CONTROLE INTERNO:	Nº 002-2025 – CGM- RG
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINARIA DESTINADAS Á ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA

MANOEL MESSIAS REBOUÇAS DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 219.196.048-04, Controlador Geral do Município de Cachoeira do Piriá no Estado do Pará, nomeado nos termos do Decreto nº 012/2025, declara, para os devidos fins, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo n.º 2804001/2025, referente ao Processo Licitatório na modalidade ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINARIA DESTINADAS Á ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Lei 14.133/2021 no Art. 86 Comprovação de vantagens, a adoção do mecanismo **CARONA** justifica-se pela imprescindibilidade de assegurar celeridade, economicidade e eficiência a empresa na contratação, evitando a realização de novo procedimento licitatórios e otimizando os recursos Públicos, tendo como empresa do certame **R E DA SILVA RUIVO LTDA, inscrita sob Nº CNPJ/MF Nº 35.757.861/0001-01**. Após análise do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Geral, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu art.74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados. A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art.74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e

Entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;



IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao órgão no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Geral do Município não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe aos gestores.

DA ANÁLISE

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, composto por 1 (um) volume, e após o exame dos atos realizados nas fases do processo licitatório demonstrou o que segue:

01. Documento de oficialização de demanda – (DOD);
02. Despacho da Secretaria Municipal de Administração para o Departamento de compras-
03. Pesquisa de Mercado;
04. Estimativa de Preço Media;
05. Despacho do departamento de compas para o Secretario de Administração;
06. Estudo Tecnico Preliminar; ETP
07. Oficio de Solicitação de Adesao de Ata de Registro de Preço, para a Empresa, referente ao Pregão Eletronico SRP N 005/2024
08. Oficio de Aceitação da Empresa
- 09- Oficio de solicitação de Adesão de ARP Nº 005/2024, para o Município de Bujaru
10. Aceite de Adesão a Ata de Registro de Preço
11. MAPA de Risco
12. Despacho a Contabilidade
13. Resposta da Contabilidade
14. Declaração de Adequação Orçamentaria
15. Termo de Autorização de despesa;
16. Agente de Contratação Autuou o processo administrativo;
17. Portaria do Agente de licitação;
18. Justificativa de Adesão de Ata de Registro de Preço (CARONA)
19. Termo de Referência do Município de Bujaru
20. Edital Pregão n 005/2024 e Processo 19.175/2024
21. Ata de Registro de Preço 005/2024
22. Minuta do Contrato- Termo de Contrato
- 23- Documentação da Empresa
24. Despacho ao Jurídico para Parecer;
25. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada o processo da **ADESÃO de ATA** de Registro de Preço
26. Despacho a Controladoria Geral



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 01.612.360/0001-07
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA CONCLUSÃO

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá - PA, 30 de Abril de 2025.

Manoel Messias Rebouças de Carvalho
Controlador Geral do Município
Decreto nº 012/2025